

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA

DANIELA MARQUES DE MORAES

MAGNO FEDERICI GOMES

MARCELO TOFFANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P963

Processo, jurisdição e efetividade da justiça [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques De Moraes; Magno Federici Gomes; Marcelo Toffano – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-915-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Processo. 3. Jurisdição e efetividade da justiça. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA

Apresentação

Este livro é derivado da articulação acadêmica, com o objetivo de transmissão do conhecimento científico, entre o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), docentes e pesquisadores de diversos Programas de Pós-graduação “stricto sensu” no Brasil e no exterior, com vínculo direto com seus respectivos projetos e Grupos de Pesquisa junto ao CNPQ.

O VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2024, objetivou o fortalecimento e a socialização da pesquisa jurídica. Teve como tema geral: A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

Nesse evento, o Grupo de Trabalho (GT) de PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA I apresentou 22 artigos. Coordenado pelos Professores Doutores Daniela Marques de Moraes, Magno Federici Gomes e Marcelo Toffano, o GT abordou a importância da efetividade da Justiça em suas várias dimensões, especialmente em relação à tutela jurisdicional brasileira e à proteção dos direitos individuais e coletivos. Os trabalhos examinaram problemas processuais decorrentes da regulação legal e da prática dos Tribunais, com base em estratégias teóricas ancoradas em autores relevantes no cenário contemporâneo, nacional e internacional.

No bloco inicial, denominado “teoria geral, princípios gerais do processo e convenções processuais”, o primeiro trabalho é de autoria de Karine Sanches Santos, Eduardo Fecchio Botter e Maria Angélica de Souza Menezes, cuja temática foi a seguinte: “A TUTELA INIBITÓRIA COMO FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA”. A pesquisa tem como objetivo expor a importância do acesso à justiça, que é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal do Brasil de 1988 (CF/1988), garantindo a todos a possibilidade de buscar proteção judicial contra lesões ou ameaças a direitos. Nesse contexto, surgem instrumentos processuais como as tutelas inibitórias, que visam assegurar a efetividade da jurisdição e prevenir danos. As tutelas, especialmente as tutelas de urgência e as tutelas inibitórias, desempenham um papel crucial na garantia da efetividade do acesso à Justiça.

Por sua vez, “LINDB - ART. 21 - PREOCUPAÇÃO COM O CONSEQUENCIALISMO - A ACEITAÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA”, de autoria de Paulo Lage Barboza de Oliveira, tem o propósito de analisar a aplicação do art. 21 da LINDB na jurisprudência, considerando o

crescente pragmatismo jurídico no sistema jurídico brasileiro, que vem sendo mais bem aproveitado com sua inserção em importantes normas jurídicas. A falta de legitimidade impede a efetiva aplicação de diversas normas no Brasil, tendo nela sido inserido não apenas o pragmatismo jurídico, como também e neste caso expressamente, o consequentialismo, para conferir segurança jurídica.

Maria José Carvalho de Sousa Milhomem, apresentou o artigo “ABUSO DE DIREITO NO BRASIL E NA ARGENTINA: DIFERENÇAS E SIMILITUDES”. Este artigo aborda um estudo acerca do acesso à justiça, que é um direito fundamental, garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, é importante que esse direito seja exercido de forma responsável, evitando abusos. Foi realizado um estudo comparativo da teoria do abuso de direito no Brasil e na Argentina, examinando suas diferenças e semelhanças para sugerir melhorias nos respectivos sistemas. Serão abordados os conceitos e características do abuso de direito, suas teorias e a natureza jurídica do instituto no Brasil e na Argentina.

“A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PROCESSUAL E O DO DEVIDO PROCESSO TECNOLÓGICO: LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DAS DECISÕES ORIENTADAS POR DADOS”, é de autoria de Naony Sousa Costa Martins, Fabrício Veiga Costa e Rayssa Rodrigues Meneghetti, que realizaram uma investigação sobre como verificar os impactos da utilização da inteligência artificial e dos algoritmos no processo democrático, sob a perspectiva do devido processo legal.

“INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CELERIDADE PROCESSUAL E RISCOS DE DESUMANIZAÇÃO NO JUDICIÁRIO: ANÁLISE DO PRIMEIRO CASO BRASILEIRO ONDE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ELABOROU SENTENÇA COM JURISPRUDÊNCIAS FALSAS PARA FUNDAMENTAR SUA DECISÃO”, cujas autores são Aribelco Curi Junior e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya, analisam uso da inteligência artificial para agilizar os processos judiciais, destacando os benefícios, como o aumento da eficiência e a redução do tempo de espera dos julgamentos, mas também os riscos de desumanização do sistema judiciário. Também foi realizado um estudo sobre como, paradoxalmente, o uso objetivo da IA pode falhar ao não considerar o contexto completo e os efeitos emocionais dos eventos. O artigo ressalta a primeira investigação no Brasil dirigida a um juiz federal que, ao utilizar inteligência artificial em suas decisões, gerou jurisprudência falsa, atribuída de forma equivocada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Álvaro Paixão Costa e Luiz Fernando Bellinetti desenvolveram um estudo sobre “DA IGUALDADE NO PROCESSO CIVIL E AS CONVENÇÕES PROCESSUAIS COM PARTES HIPOSSUFICIENTES”. Seu objetivo foi analisar o embate histórico constante

entre os direitos de liberdade e igualdade, de modo que a depender do período em foco um pode prevalecer sobre o outro. No sistema processual brasileiro contemporâneo houve a tentativa de equilíbrio entre estes dois institutos, ao permitir que as partes ajustem o procedimento do litígio através das convenções processuais, conforme previsto no art. 190 do Código de Processo Civil (CPC). Também houve a preocupação, por meio do parágrafo único da citada norma cuja eficácia se busca no texto, de assegurar que a liberdade dos mais poderosos não suprima a vontade dos mais fracos, invalidando assim o negócio jurídico realizado com os “manifestamente vulneráveis”.

“O CONTROLE JUDICIAL PARA A VALIDADE E EFETIVIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL: OBSERVÂNCIA AOS DITAMES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS”, apresentado pelos autores, Daniel Martins e Celso Hiroshi Iocohama, aborda uma investigação sobre o negócio jurídico processual, sua origem, requisitos e limitações. O estudo analisa a relevância do aprofundamento doutrinário e da implementação real da convenção processual entre as partes, como meio de pacificação e concretização do direito. Ressalta, ainda, a imperativa realização do controle judicial adequado por parte do magistrado, para a validade e efetividade do negócio jurídico processual, inclusive com a atuação de ofício, respeitando-se os ditames constitucionais e legais, sem, contudo, adentrar no âmbito da conveniência do negócio jurídico processual firmado.

O segundo bloco de trabalhos, agrupados sob o título “teoria das decisões e precedentes judiciais”, contou com a apresentação de seis trabalhos.

Wilian Zandrini Buzingnani e Luiz Fernando Bellinetti estudaram “A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS, TENDO POR BASE A ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO SISTEMA PROCESSUAL INTRODUZIDA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DO SILOGISMO JURÍDICO À ANALOGIA.”, que tem o intuito apresentar um estudo acerca da mudança estrutural implementada no ordenamento jurídico brasileiro após o advento do CPC de 2015, com a introdução do sistema de precedentes obrigatórios. Em decorrência de tal alteração, o sistema brasileiro, classicamente estruturado dentro do modelo romano-germânico, passou a adotar uma postura híbrida, mesclando elementos do “civil law” com elementos genuinamente vinculados ao sistema inglês. Em virtude de tal fato, o silogismo, método vinculado a lógica, utilizado no positivismo jurídico para fundamentação das decisões judiciais, abre espaço para a analogia, utilizada preponderantemente no sistema anglo-saxão, com o escopo realizar a comparação entre decisões antecedentes, com o fim de aferir sua aplicabilidade em situações diferentes.

“DEMOCRACIA E A LEGITIMIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS” foi o trabalho trazido pelos autores Leonardo Jose Diehl, Ari Rheinheimer Filho e Adriana Fasolo Pilati. O que se busca evidenciar neste artigo é que a decisão judicial, como resultado de uma ferramenta de potencialização da democracia deliberativa, é um importante instrumento de garantia da participação popular nas decisões políticas e, portanto, é tão legítima quanto o processo representativo de democracia.

“JULGAMENTOS EM PLENÁRIO VIRTUAL E O DESAFIO DA DEMOCRACIA: ANÁLISE DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO NOS PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS NO BRASIL” é o trabalho de Matheus Henrique de Freitas Urgniani, Pedro Henrique Marangoni e Deybson Bitencourt Barbosa, que desenvolveram um estudo explorando detalhadamente as repercussões dos julgamentos virtuais, focando especialmente na maneira como a falta de debate aberto e a insuficiente participação pública podem corroer a confiança nas instituições judiciais e diminuir a legitimidade democrática dos precedentes. Ao analisar a evolução histórica e os princípios democráticos que orientam o sistema de justiça brasileiro, o artigo sugere que, apesar dos ganhos de eficiência, o plenário virtual pode não ser adequado para promover uma jurisprudência que seja verdadeiramente participativa e transparente.

Leonardo Brandão Rocha, é o autor do trabalho “O SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES SOB A PERSPECTIVA DO PROCESSO CONSTITUCIONAL”, que possui o propósito de estudar o sistema brasileiro de precedentes em contraponto ao Direito processual constitucional. Assim, o tema problema reside na averiguação da compatibilidade do sistema de precedentes criado pelo CPC com os postulados do processo constitucional.

David Jacob Bastos, Gisele Santos Fernandes Góes e Débora Borges Paiva Sereni Murrieta estudaram a temática “O SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES, A BOA-FÉ OBJETIVA PROCESSUAL E OS CONTORNOS DA LITIGÂNCIA”, em que apresentam uma análise sobre a recente aproximação entre os sistemas de “common law” e do “civil law”. No Brasil, o contínuo robustecimento do sistema de precedentes com suas especificidades culminou no advento do art. 927 do CPC, que densifica a força normativa das teses vinculantes. Sob tais premissas, advém a hipótese de que a conduta de litigar contra a “ratio decidendi” do precedente vinculante corresponde a ato de deduzir em Juízo pretensão ou defesa destituídas de fundamento, pois em choque com a norma jurídica, sendo passível de responsabilização.

“O DEVER DE OBSERVÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AOS PRECEDENTES JUDICIAIS”, de autoria de Daniel Ribeiro Garcia Filho e Juraci Mourão Lopes Filho, realiza um estudo, evidenciando, a partir da alteração do paradigma de adstrição

da Administração Pública à legalidade para a juricidade ampla, que todo precedente judicial integra o Direito, vinculando, ainda que em graus diversos, o tomador de decisão.

No terceiro eixo de trabalhos, chamado “processos nos Tribunais e recursos”, Alexandre de Castro Catharina apresentou o trabalho com o tema “FILTRO DE RELEVÂNCIA NO RECURSO ESPECIAL E A FORMAÇÃO DA CULTURA DOS PRECEDENTES NO BRASIL: ALGUMAS PONDERAÇÕES”, em que analisa o requisito do filtro de relevância da questão federal em recursos especiais, instituído pela Emenda Constitucional nº 125/2022, e o impacto dessa reforma constitucional na dinâmica de formação de precedentes qualificados. O CPC atribuiu funções relevantes aos Tribunais Superiores, dentre as quais se destacam a formação, aplicação, revisão e superação de precedentes qualificados, de modo a garantir maior segurança jurídica e isonomia. Faz-se necessário analisar o alinhamento do filtro de relevância com o modelo decisório estabelecido pelo CPC e seu impacto na cultura de aplicação dos precedentes judiciais em construção na prática judiciária brasileira.

O “RECURSO EXTRAORDINÁRIO E PROCESSO COLETIVO: UMA ANÁLISE SOB ÓTICA DA REPERCUSSÃO GERAL” é o tema da pesquisa de Naony Sousa Costa Martins, Fabrício Veiga Costa e Rayssa Rodrigues Meneghetti. O intuito dessa investigação é a análise da natureza jurídica do recurso extraordinário enquanto modalidade de processo coletivo sob a ótica da processualidade democrática. A escolha do tema se justifica em razão da sua relevância teórica, prática e atualidade, especialmente por se tratar de estudo destinado a identificar a natureza jurídica de processo coletivo da objetivação do processo subjetivo por meio da transcendência.

A seu turno, Magno Federici Gomes e Joselito Corrêa Filho desenvolveram um trabalho acerca “DA RECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS SOBRE TUTELAS PROVISÓRIAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS: ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DO DIÁLOGO DAS FONTES”. A referida pesquisa teve como objetivo examinar a adequação e o cabimento do agravo de instrumento, para hostilizar decisões interlocutórias liminares que apreciem requerimentos de tutelas provisórias de urgência nos Juizados Especiais estaduais, a partir da teoria do diálogo das fontes. Eles demonstraram como essa teoria pode auxiliar na interpretação e implementação das normas que orientam o assunto, particularmente a interação entre as Leis nº 9.099/95, 10.259/01 e 12.153/09.

Os últimos autores também apresentaram o artigo “A NATUREZA JURÍDICA DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS”, que busca apresentar uma análise sobre o procedimento dos Juizados Especiais

Federais (JEF), questionando-se acerca da natureza jurídica do Pedido de Uniformização de Jurisprudência, pois a latente incerteza em relação ao assunto dificulta sua compreensão pelos operadores do Direito e incita contradições por parte de diversos órgãos julgadores.

O último texto do bloco foi “ARBITRAGEM INTERNACIONAL PRIVADA E O CARÁTER DELIBATÓRIO DA HOLOMOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA NO BRASIL”, dos autores Rosangela Terezinha Wigginski Rebelato, Reginaldo Pereira e Silvana Terezinha Winckler. Eles analisam a arbitragem internacional, que é um meio de solução de controvérsias que prescinde da atuação dos Estados e possibilita a solução de litígios entre agentes econômicos de modo célere, de acordo com as regras previamente ajustadas pelas partes. Estudaram se, ao homologar uma sentença arbitral estrangeira, o direito aplicável possibilita ao STJ adentrar no mérito da questão resolvida pelo Juízo arbitral ou, pelo contrário, deve a Corte restringir sua análise à observação dos requisitos formais exigidos pela Lei da Arbitragem.

O quarto bloco de trabalhos, agrupados sob o título “provas e tutelas diferenciadas”, contou com a apresentação de quatro artigos.

Os autores, Marcos Vinícius Tombini Munaro e Eduardo Augusto Salomão Cambi, apresentaram um artigo intitulado “VALORAÇÃO DA PROVA NO SISTEMA PROCESSUAL” e analisaram a valoração da prova no Brasil, sendo este um tema atual e complexo. Há inúmeros conceitos para se atingir a plena fundamentação jurídica da decisão judicial, mas faltam critérios para determinar os graus de suficiência para as decisões serem consideradas racionais e válidas. Isso gera instabilidade tanto para as partes, como para os demais cidadãos, bem como prejudica a construção racional da jurisprudência. Realiza-se então uma avaliação acerca da importância da definição de “standards” de prova, com critérios de valoração da fase probatória, apontando o importe mínimo para o exame pelo órgão do julgador para justificar a mais justa solução para o caso concreto.

Em “O DEPOIMENTO ESPECIAL E A ESCUTA ESPECIALIZADA COMO GARANTIAS DE PROTEÇÃO E JUSTIÇA PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DE WALLON, PIAGET E VIGOSTKY”, Marcelo Toffano, Jose Moises Ribeiro e Júlia Oliveira Furini tiveram o propósito de analisar o abuso sexual infantil, que atualmente tornou-se um crime habitual. O depoimento especial, ou a escuta especializada, são os únicos meios probatórios para acusar o agressor. Portanto, se não for observado o seu passo-a-passo, ocasiona na pequena vítima a revitimização. Estão presentes

as opiniões de grandes teóricos acerca do assunto, isto é, Wallon, Piaget e Vigotsky, que expõem seus argumentos acerca do porquê uma criança deve ser respeitada e dos riscos para a saúde e desenvolvimento delas, caso não sejam tomados todos os cuidados necessários.

Alice Rocha da Silva e Renan Fowler Barros apresentaram o artigo intitulado “A CONSIDERAÇÃO DE ELEMENTOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL NA PRÁTICA PROCESSUAL ESTRUTURANTE COMO ALTERNATIVA AO TRADICIONALISMO DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS INTERNACIONAIS”, em que observaram a busca pela efetivação dos direitos previdenciários de indivíduos que prestam serviços em diversos países. A efetividade de tais direitos pode ser construída a partir do arcabouço apresentado pelo Direito Administrativo Global, a ser considerado em processos estruturantes. Desde a análise de abordagens jurídicas alternativas à clássica elaboração dos Acordos Previdenciários Internacionais foi possível construir novos caminhos para a consideração do tempo de trabalho e contribuição do trabalhador em jurisdições diversas.

Encerrando o bloco, foi apresentado o artigo com o título “DIREITOS DE PROPRIEDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: O PAPEL DO STJ NA INTERPRETAÇÃO DA LEI 13.465/2017”, por Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, que teve a pretensão investigar a interpretação e aplicação da Lei nº 13.465/2017 pelo STJ, focando na Regularização Fundiária Urbana (REURB) em contextos de informalidade registral citadina no Brasil. Diante das complexidades do crescimento urbano desordenado e da informalidade habitacional, o autor propõe uma análise das decisões do STJ para entender como elas influenciam a implementação da lei.

Como conclusão, a Coordenação sintetizou os trabalhos do grupo, discutiu temas conexos e sugeriu novos estudos, a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados, para que novas respostas possam ser apresentadas para os problemas que se multiplicam nesta sociedade de risco líquida.

A finalidade deste livro é demonstrar os estudos, debates conceituais e ensaios teóricos voltados à jurisdição sustentável, no qual a transdisciplinaridade, em suas várias linhas de pesquisa, serão empregadas para expor os temas e seus respectivos problemas. Objetiva-se, ademais, ampliar as reflexões e discussões sobre a pesquisa realizada sob diversos posicionamentos, posto que as investigações não se encontram totalmente acabadas.

Na oportunidade, os Coordenadores agradecem a todos que contribuíram a esta excelente iniciativa do CONPEDI, principalmente aos autores dos trabalhos que compõem esta

coletânea de textos, tanto pela seriedade, quanto pelo comprometimento demonstrado nas investigações realizadas e na redação de trabalhos de ótimo nível.

Gostaríamos que a leitura dos trabalhos aqui apresentados possa reproduzir, ainda que em parte, a riqueza e satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado sobre os temas discutidos.

Desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Em 08 de julho de 2024.

Os Coordenadores:

Prof. Dra. Daniela Marques de Moraes - Universidade de Brasília (UNB): daniela.mmoraes@yahoo.com.br

Prof. Dr. Magno Federici Gomes - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF): magnofederici@gmail.com

Prof. Dr. Marcelo Toffano - Faculdade de Direito de Franca (FDF): prof.toffano@gmail.com

O DEPOIMENTO ESPECIAL E A ESCUTA ESPECIALIZADA COMO GARANTIAS DE PROTEÇÃO E JUSTIÇA PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DE WALLON, PIAGET E VIGOSTKY

SPECIAL TESTIMONY AND SPECIALIZED LISTENING AS GUARANTEES OF PROTECTION AND JUSTICE FOR CHILDREN VICTIMS OF SEXUAL ABUSE: AN ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF WALLON, PIAGET AND VIGOSTKY

**Marcelo Toffano
Jose Moises Ribeiro
Júlia Oliveira Furini**

Resumo

O objetivo deste artigo é tratar do assunto Abuso Sexual Infantil, que atualmente tornou-se, um crime habitual. O depoimento especial ou escuta especializada, são os únicos meios probatórios para acusar o agressor, portanto, se não for observado o passo-a-passo, ocasiona na pequena vítima, a revitimização. São objetos de análise os conceitos do crime, baseados em leis e doutrinadores, bem como as consequências e sequelas psicológicas que persistem nas pequenas vítimas após o ato criminoso. Estão presentes as opiniões de grandes teóricos acerca do assunto, Wallon, Piaget e Vigotsky, que expõem seus argumentos acerca do porquê uma criança dever ser respeitada e dos riscos para a saúde e desenvolvimento destas, caso não sejam tomados todos os cuidados necessários. Apresenta-se a maior dificuldade dos profissionais e parentes ao se depararem com a criança vítima: a árdua síndrome do segredo, que consiste na omissão do inocente sobre a barbaridade que praticaram contra si. Desenvolve-se ainda o funcionamento do sistema interrogatório brasileiro, o procedimento da oitiva da criança abusada e quem deverá ser o entrevistador. Finalmente, é analisada a Lei 13.431 do ano de 2017, que versa sobre os institutos aqui explorados. Ao adotar tais abordagens sensíveis, é viável mitigar o risco de revitimização, fomentando um processo judicial mais humanizado e eficiente, com ênfase no amparo e na reabilitação das vítimas de abuso sexual na infância. Como metodologia, foi utilizado o método dedutivo e realizadas pesquisas tanto bibliográfica quanto legislativa acerca da temática.

Palavras-chave: Abuso sexual infantil, Síndrome do segredo, Lei 13.431/2017, Depoimento especial, Revitimização

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to address the subject of Child Sexual Abuse, which has currently become a habitual crime. Special testimony or specialized listening are the only means of evidence to accuse the aggressor, therefore, if the step-by-step instructions are not followed, it results in revictimization of the small victim. The objects of analysis are the concepts of crime, based on laws and scholars, as well as the psychological consequences

and sequelae that persist in small victims after the criminal act. The opinions of great theorists on the subject are present, Wallon, Piaget and Vigotsky, who present their arguments about why a child should be respected and the risks to their health and development, if all necessary care is not taken. The greatest difficulty faced by professionals and relatives when faced with a child victim is the arduous secrecy syndrome, which consists of the innocent omitting the barbarity they committed against themselves. The functioning of the Brazilian interrogation system, the procedure for hearing the abused child and who should be the interviewer are also developed. Finally, Law 13,431 of 2017 is analyzed, which deals with the institutes explored here. By adopting such sensitive approaches, it is feasible to mitigate the risk of revictimization, promoting a more humanized and efficient judicial process, with an emphasis on the support and rehabilitation of victims of sexual abuse in childhood. As a methodology, the deductive method was used and both bibliographical and legislative research was carried out on the topic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child sexual abuse, Secrecy syndrome, Law 13,431 /2017, Special statement, Revictimization

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o Abuso Sexual Infantil vem gerando grande visibilidade no mundo jurídico e na esfera da psicologia, posto que ambos estão abarbadados de casos com ocorrências do crime, que viola os direitos humanos fundamentais previstos na Constituição Federal (Brasil, 1988). O despreparo dos profissionais e a aflição dos parentes da pequena vítima resultam em diversas consequências, tanto para o processo judicial criminal, como para a criança, podendo induzi-la a desenvolver a síndrome do segredo. Muitas são as sequelas emocionais que se mantem na alma das vítimas, e, por existirem, trazem inúmeras complicações para o litígio; a dificuldade do menor em se abrir para delatar o acontecimento enquadra-se a título de exemplo, e resulta na ineficácia do serviço dos profissionais ao tentarem realizar a oitiva.

A reforma no Sistema Judiciário Brasileiro reconheceu a necessidade de abordagens sensíveis e especializadas para lidar com vítimas de abuso sexual infantil, posto isso, foi criada a Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabeleceu diretrizes e protocolos para a escuta e o depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Ambas as abordagens têm como objetivo principal proteger os direitos das crianças, garantindo que sejam tratadas com respeito, dignidade. Ao adotar essas práticas sensíveis, é possível minimizar a revitimização e promover a justiça de maneira mais compassiva e eficaz, com foco no bem-estar e na recuperação das vítimas de abuso sexual infantil. É o que se pretende deixar demonstrado com mais clareza nesta pesquisa.

Serão também apresentados ensinamentos de grande teóricos acerca do respeito com a crianças como Wallon, Piaget e Vigotsky.

Como metodologia, foi utilizado o método dedutivo. Foram realizadas também pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. As ferramentas de pesquisa utilizadas foram, livros, artigos científicos, legislação.

2 ABUSO SEXUAL INFANTIL

O foco deste artigo concentra-se nas vítimas crianças que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), são aquelas que têm menos de doze anos de idade.

Atualmente, um dos principais desafios enfrentados pela sociedade é a violência, que se manifesta de várias maneiras, como a física, psicológica, sexual e institucional.

Este trabalho dedica-se especificamente na violência sexual, que é definido como qualquer forma de atividade sexual imposta a uma criança por um adulto ou por outra criança, em que o agressor tem poder ou influência sobre a vítima. Isso pode incluir, mas não se limita a toques inapropriados, exposição indecente, exploração sexual, coerção para atos sexuais ou exposição a material sexualmente explícito. O abuso sexual infantil pode ter efeitos duradouros e devastadores no bem-estar físico, psicológico e emocional da criança, muitas vezes causando traumas profundos que podem persistir até a vida adulta.

Furniss (1993) conceitua o abuso sexual infantil como:

[...] A exploração sexual das crianças refere-se ao desenvolvimento de crianças e adolescentes dependentes, imaturos mentalmente, em atividades sexuais que eles não compreendem totalmente, às quais são incapazes de dar um consentimento informado e que violam os tabus sociais dos papéis familiares, e que objetivam a gratificação das demandas e desejos sexuais da pessoa que comete o abuso.

O abuso sexual que ocorre no seio familiar é o mais comum, com cerca de 80% dos casos sendo perpetrados por membros próximos da família. Esse tipo de relação abusiva é também conhecido como incesto, como delimita Pfeiffer (2005).

Por outro lado, a violência sexual que ocorre fora do ambiente familiar ou é perpetrada por alguém não diretamente ligado à família, é denominada violência sexual extrafamiliar.

O abuso sexual infantil que ocorre dentro da família normalmente é mantido em segredo e não é comunicado às autoridades competentes, pois as crianças o consideram um segredo vergonhoso e sujo. Daí surge o fenômeno conhecido como *síndrome do segredo* é amplamente prevalente (Furniss, 1993).

As consequências do abuso sexual em crianças variam consideravelmente de acordo com o caso. Diferentes fatores contribuem para isso, como a idade da criança no momento do abuso, a natureza do relacionamento com o agressor, o ambiente familiar em que a criança está inserida, o impacto da revelação do abuso, a reação das pessoas próximas e as medidas legais, médicas e sociais que são tomadas em resposta ao caso.

Em concordância com Mari Lucrécia Zavaschi (1991), as crianças vítimas desta barbaridade tendem a apresentar as seguintes manifestações e sintomas:

[...] automutilação e tentativa de suicídio, adição a drogas, depressão, isolacionismo, despersonalização, isolamento afetivo, hipocondria, timidez, distúrbio de conduta (roubo, fuga de casa, mentiras) impulsividade e agressão sexual, assim como é frequente a presença de

síndromes dissociativas, transtornos severos de personalidade e transtorno de estresse pós-traumático.

O texto da autora descreve uma série de impactos psicológicos graves frequentemente associados a vítimas de abuso, representando a complexidade e a extensão do trauma vivenciado.

Segundo as afirmações de Marcelline Gabel em 1997, é frequente vivenciar manifestações físicas ligadas à mente e alterações no comportamento, como por exemplo:

[...] sonhos perturbadores, temores, inquietações, dificuldades na interação social e sexual, comportamento de autoestimulação exagerada, inserção de objetos em áreas íntimas, atitudes sedutoras, solicitação de interações sexuais e conhecimento inadequado sobre a sexualidade adulta considerando a idade.

Em certos casos, o abuso sexual pode resultar em lesões nos órgãos genitais e em outras partes do corpo, o que pode exigir atendimento médico. Nessas circunstâncias, a evidência do abuso será revelada e a responsabilidade será inevitável.

De acordo com Carla Faiman (2004), estudos nos Estados Unidos apontam para as razões pelas quais os agressores tendem a escolher crianças como alvo de suas ações sexuais:

Crianças pequenas oferecem pouca resistência ao abuso, são facilmente enganadas e intimidadas, e têm um respeito culturalmente arraigado pela autoridade dos adultos, o que facilita a continuação do abuso. Em relação ao ambiente em que as crianças abusadas se encontram, são mais vulneráveis e provavelmente são os alvos preferidos dos perpetradores de abuso.

Em suma, a vulnerabilidade das crianças diante do abuso é agravada pela falta de capacidade para resistir, pela susceptibilidade à manipulação e intimidação, bem como pelo respeito inquestionável à autoridade adulta, enraizado culturalmente. Assim, a proteção efetiva das crianças contra o abuso requer não apenas a conscientização sobre as dinâmicas de poder subjacentes, mas também a implementação de políticas públicas e de apoio social que garantam um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento saudável e seguro das crianças.

2.1 A visão de Henri Wallon sobre a formação da criança e o porquê de ser respeitada

As crianças devem ser respeitadas e, jamais, uma situação de violação pode ser vista de forma rotineira. Wallon salienta em seus estudos a importância do desenvolvimento neural, a

capacidade de assimilação do cérebro e como é prejudicial para os seres os traumas sofridos. É uma marca dentro da concepção científica e dentro do âmbito moral. A ética exige que o comportamento em uma teia social seja voltado ao bem comum e não admite os desvios que vitimem as crianças: “É contra a natureza tratar a criança de forma fragmentária. Em cada idade constitui um conjunto indissociável e original. Na sucessão de suas idades é um único e mesmo ser em contínua metamorfose”. (Wallon, 2017, p. 110).

Essa metamorfose é uma visão do cientista que trabalhou com a análise do cérebro de uma forma empírica. Henri Wallon vê a evolução como um fator gradativo e não deve ser alterado, porque o indivíduo será penalizado, caso sua consciência carregue, de maneira atemporal, tudo aquilo que sofreu. As agressões psicológicas e físicas serão registradas e trarão consequências drásticas para a formação do ser.

Wallon (1986, p. 146) ainda leciona o seguinte:

[...] a coesão de reações, atitudes e sentimentos, que as emoções são capazes de realizar em um grupo, explica o papel que elas devem ter desempenhado nos primeiros tempos das sociedades humanas: ainda hoje são as emoções que criam um público, que animam uma multidão, por uma espécie de consentimento geral que escapa ao controle de cada um. Elas suscitam arrebatamentos coletivos capazes de escandalizar, por vezes, a razão individual.

A conduta coesiva é destacada pelo médico que, em seus estudos, entendeu como um escândalo qualquer aviltamento no trato com as crianças. É uma forma irrefutável de afetar toda uma teia social, pois o indivíduo refletira todos os seus problemas psíquicos sobre o meio no qual vive.

O que permite à inteligência esta transferência do plano motor para o plano especulativo não pode evidentemente ser explicado, no desenvolvimento do indivíduo, pelo simples fato de suas experiências motoras combinarem-se entre si para melhor adaptar-se exigências múltiplas e instáveis do real. O que está em jogo são as aptidões da espécie, particularmente as que fazem do homem um ser essencialmente social. (Wallon, 2008, p. 123).

O comprometimento de toda uma espécie dar-se-á pela falta de controle das ações. Elas devem ser pautadas pelo equilíbrio, porque se não o forem, haverá perdas sensíveis e irreversíveis. A falta de tato com a condição afetiva contraria outro grande pensador, Immanuel Kant, pois entendia, assim como Wallon, que a interação entre razão e emoção é força motriz para o indivíduo, uma manifestação empírica, filosófica e científica inexorável.

2.2 O entendimento de Jean William Fritz Piaget sobre a formação da criança e o porquê de ser respeitada

Ainda na mesma linha de respeito ao desenvolvimento e aos fatores de formação da criança a visão de Piaget é de importância cabal para todas as condições de entendimento da gravidade de qualquer tipo de agressão, seja psicológica, física ou sexual, como no excerto abaixo:

A ciência real, a formação de conceitos, a aprendizagem, o desenvolvimento da personalidade começa na vida real, na atividade prática. Portanto, a verdadeira atividade – a “práxis” – é teórico-prática e, neste sentido, é relacional, é crítica, é educativa, é transformadora, pois é teórica sem ser mera contemplação – uma vez que é a teoria que guia a ação – e é prática sem ser mera aplicação da teoria – uma vez que a prática é a própria ação guiada e mediada pela teoria; teoria entendida aqui como uma aquisição histórica, construída e produzida na interação que se estabelece entre os homens e o mundo. [...] é no curso do desenvolvimento dessa prática que vão surgindo as tarefas cognitivas, se engendram e se desenvolvem a percepção, o pensamento, a linguagem e a consciência humana. (Piaget, 2008, p. 98).

Piaget centra o seu trabalho no estudo cognitivo, no desenvolvimento real e cognitivo da criança e foge de uma concepção só voltada ao ideal platônico. Entende que o qualitativo, a evolução normal da criança, com a linguagem e operações, mostra a condição de desenvolvimento da inteligência.

Piaget usa Kant e mostra a construção do saber como um processo complexo. Kant entende o processo analítico da experiência, de elementos já conhecidos *a priori* e os sintéticos, aqueles que exigem mais intuição, mais subjetividade. Esses são para ele os que diferenciam os seres, portanto uma junção entre razão e subjetividade. Essa é a linha que influencia o processo qualitativo na condição epistemológica de Piaget. (Kant apud Piaget, 2008, p. 220).

2.3 A concepção de Lev Vigotski sobre a formação da criança e o porquê de ser respeitada

A capacidade da criança não pode ser subestimada. É muito importante entender que as fases devem ser respeitadas, sem atropelos. A precocidade e a tentativa impositiva são fatores negativos para a formação. As agressões e abusos são formas de interromper a criatividade, a capacidade de desenvolvimento cognitivo. O excerto abaixo é muito capaz de explicar essa condição de pensamento de Vygotsky:

Se ignoramos as necessidades da criança e os incentivos que são eficazes para colocá-la em ação, nunca seremos capazes de entender seu avanço de um estágio de desenvolvimento para outro, porque todo avanço está conectado com uma mudança mais acentuada nas motivações, tendências e incentivos. (Vigotsky, 2014, p. 130)

O referido autor atribui relevante papel ao ato de brincar na constituição do pensamento infantil. É brincando, jogando, que a criança revela seu estado cognitivo, visual, auditivo, tátil, motor, seu modo de aprender e entrar em uma relação cognitiva com o mundo de eventos, pessoas, coisas e símbolos. (Vigotsky, 2019).

Vigotsky (2019), diferentemente de Piaget, considera que o desenvolvimento ocorre ao longo da vida e que as funções psicológicas superiores são construídas ao longo dela. Ele não estabelece fases para explicar o desenvolvimento como Piaget e para ele o sujeito é um ser interativo, ou seja, não é nem ativo, nem passivo.

A conduta de Vigotsky é de entendimento da autonomia e da capacidade de inventividade da criança. Os abusos sexuais interrompem esse poder e aniquilam o curso natural da formação. É imprescindível proteger a criança e não deixar que suas condições físicas e psíquicas sejam agredidas. A capacidade de trabalho com a proteção das crianças é garantia de preocupação com a formação, com a higidez de uma sociedade. Por isso, essa autonomia deve ser sempre respeitada, a formação ampla requer adultos capazes de garantir respeitabilidade.

2.2 A Síndrome do Segredo

A Síndrome do Segredo é um termo frequentemente associado a crianças que foram vítimas de abuso sexual. Refere-se à tendência das crianças de não revelarem a ocorrência do abuso, mesmo para pessoas próximas ou autoridades competentes. Essa relutância em divulgar o abuso pode ser atribuída a vários fatores psicológicos e emocionais complexos, incluindo medo, vergonha, confusão e manipulação emocional por parte do agressor.

De acordo com Silvia (2021):

[...] É comum uma vítima passar um longo tempo, até mesmo anos, escondendo que foi abusada sexualmente. Isso acontece especialmente quando o abuso sexual é praticado por uma pessoa da família, de modo que a violência se torna um segredo, algo a ser silenciado e escondido. Esse processo de ocultamento ou negação da violência sexual intrafamiliar é chamado de síndrome do segredo. Quando uma violência sexual é praticada por um familiar (seja um pai, um padrasto, um avô, um irmão, primo, ou ainda uma mãe, uma tia etc.), a revelação do abuso coloca em jogo uma série de fatores, dentre eles, ameaça a harmonia existente dentro da família.

Os exames médicos, embora frequentemente forneçam confirmação precisa dos relatos da vítima, não são consistentemente realizados e raramente resultam na identificação do

agressor durante procedimentos judiciais. A falta de evidências médicas, particularmente nos casos em que não há lesões visíveis, ressalta a necessidade de depoimentos verbais para sustentar a alegação de agressão.

As crianças podem sentir medo de retaliação, de não serem acreditadas, de consequências negativas para suas famílias ou de serem responsabilizadas pelo abuso. Além disso, o sentimento de vergonha pode fazer com que elas acreditem que são culpadas pelo ocorrido, levando-as a manter o segredo para evitar o estigma social.

Entre as respostas mais frequentes após serem vítimas de abuso, as crianças frequentemente experimentam um sentimento de culpa por terem participado do comportamento abusivo e receiam as repercussões de divulgar o incidente dentro do contexto familiar. Elas temem ser punidas, não serem acreditadas e a possível falta de proteção por parte da família, optando conscientemente por manter os fatos em segredo.

A culpabilidade, como motivo intrínseco da síndrome do segredo, também afeta a criança envolvida no abuso, conforme observa Tilman Furniss (1993):

[...] O aspecto psicológico de sentir-se culpado está ligado ao aspecto relacional da participação, e resulta do fato de que a pessoa que cometeu o abuso e a criança estão igualmente envolvidas no abuso em termos interacionais. A distinção entre o aspecto legal e psicológico de culpa significa que apenas o progenitor pode ser considerado culpado. Mas a pessoa que cometeu o abuso e a criança podem sentir-se igualmente ocupados, como uma expressão dos eventos psicológicos que se derivam da experiência na interação abusiva.

As vítimas são coagidas pelo agressor a manterem silêncio, numa tentativa de transferir a responsabilidade pelo crime para a própria vítima, ao mesmo tempo em que a ameaçam ao mencionar as possíveis consequências de revelar o incidente

Infelizmente, uma das reações mais graves e comuns é a negação do episódio por parte da mãe não abusiva. Sua dificuldade em acreditar na narrativa leva a criança a sentir que ninguém, nem mesmo sua própria mãe, se preocupa com ela e que suas tentativas de relatar o abuso são insignificantes.

É evidente que a persistência da síndrome do segredo continua a representar o principal desafio nos casos de abuso sexual infantil, afetando o psicológico da jovem vítima e inibindo-a de divulgar o ocorrido, por receio das consequências de um suposto "erro" que a criança acredita ter cometido. O receio de destruir a unidade familiar é mais forte do que o desejo de buscar ajuda.

Existem diversos motivos que levam a criança a esconder o crime perpetrado contra ela.

Nestes casos, as famílias e os profissionais da área da saúde e do direito devem estar preparados para lidar com as emoções envolvidas e enfrentar as consequências do abuso sofrido pela criança.

3 O SISTEMA INTERROGATÓRIO QUE VIGORA NO BRASIL

No atual sistema de justiça, os órgãos responsáveis tendem a concentrar seus esforços na investigação e punição do agressor, muitas vezes negligenciando os sentimentos de angústia e as possíveis repercussões na vítima.

A discussão sobre o abuso sexual infantil gera uma variedade de procedimentos que envolvem diversas profissões e instituições, como o sistema de justiça criminal, as autoridades policiais, os serviços de saúde, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, entre outros.

Ao analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente no artigo 136 da Lei, Rose Mary de Carvalho (1992) profere um excelente comentário:

[...] Cabe ao Conselho Tutelar receber notícia, entre outras situações de ameaça ou violação dos direitos das crianças e do adolescente, de casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, praticados contra a referida população, mostrando-se de extrema urgência a sua criação e instalação, em todos os municípios, para a efetivação da política de atendimento à criança e adolescente, tendo em vista assegurar-lhes os direitos básicos, em prol da formação de sua cidadania.

De acordo com as disposições do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), devem ser tomadas medidas de proteção em favor da criança, e, como resultado, o Ministério Público deve ser notificado sobre o crime ocorrido. A autoridade policial, por sua vez, deve iniciar a investigação por meio da abertura de um inquérito, visto que a fase inicial de investigação é crucial.

Maria Regina Azambuja (2006) enuncia nestas linhas sobre o procedimento do Ministério Público ao receber a *notitia criminis*:

[...] Sempre que estiver presente notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal sobre os direitos da criança e do adolescente (Art. 136, inciso IV, do ECA), bem como se mostrar necessário o ajuizamento de ações de suspensão ou de destituição do poder familiar (Art. 136, inciso XI, do ECA), independente das medidas de proteção ou aplicáveis aos pais (Art. 101 e 129 do ECA), o Conselho Tutelar encaminhará ou representará ao Promotor de Justiça. De posse de informações, o Ministério Público avaliará a necessidade do ajuizamento da ação de suspensão ou destituição do poder familiar, assim como a adoção das medidas legais cabíveis. Ao propor a ação,

no âmbito cível ou mesmo criminal, o Ministério Público aciona o sistema de Justiça, dando início a uma nova fase na vida da criança ou do adolescente e de seus pais.

É essencial exercer extrema cautela tanto por parte das autoridades policiais quanto do sistema judiciário ao abordar a criança vítima, uma vez que, além do risco de comprometer as provas, há uma alta probabilidade de revitimizá-la com a recordação da dolorosa situação que a aflige

É responsabilidade do Promotor de Justiça, portanto, analisar as evidências e sinais de autoria para acusar formalmente o agressor e iniciar o processo judicial contra ele, dando início a uma nova fase do procedimento legal. As partes serão convocadas novamente para prestar depoimento diante do Juiz de Direito, até que uma decisão judicial seja proferida, possivelmente trazendo algum alívio para o sofrimento vivido pela família.

Portanto, em resumo, as etapas de encaminhamento do crime de abuso sexual em crianças seguem os seguintes estágios: Inicialmente, profissionais da saúde, educadores, assistentes sociais e outros cuidadores responsáveis têm a importante tarefa de identificar sinais de abuso e denunciar o caso às autoridades pertinentes, como a polícia ou os serviços de proteção à criança.

Após a identificação, a vítima é encaminhada para avaliação médica e psicológica, onde profissionais especializados realizam exames e análises para determinar a extensão dos danos físicos e psicológicos conforme estipulado no artigo 5º, inciso II, da Lei 13.431 de 2017. A partir daí, as agências de proteção à criança entram em ação, fornecendo intervenções imediatas, incluindo abrigo seguro, se necessário, e apoio de conselheiros e terapeutas especializados, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso VII, da mesma lei.

Além disso, é crucial fornecer apoio contínuo e terapia especializada às vítimas e suas famílias para enfrentar os impactos emocionais e psicológicos do abuso, conforme especificado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da Lei 13.431 de 2017. Esses serviços de aconselhamento e terapia visam garantir um processo de recuperação adequado e eficiente.

Por fim, as agências de proteção à criança e os profissionais de saúde continuam monitorando de perto o progresso da recuperação da vítima, fornecendo suporte contínuo e intervenções adicionais conforme necessário, conforme descrito no parágrafo 1º, inciso VIII, do artigo 14 da mesma lei. Mediante essa abordagem abrangente e coordenada, a sociedade pode garantir a proteção e o bem-estar das crianças vítimas de abuso sexual, visando sua recuperação e segurança a longo prazo.

3.1 A Oitiva da Criança Abusada

Desvencilhar-se da síndrome do segredo, que afeta as crianças vítimas de abuso sexual, não é uma tarefa fácil e não está dentro do escopo de especialização dos profissionais jurídicos. Por isso, existem razões fundamentais que justificam a necessidade de os profissionais se envolverem pessoalmente nessa atividade, incluindo:

A garantia do princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurados durante a audiência de coleta de provas;

A confiança que surge a partir da compreensão do juiz, ao ouvir diretamente da vítima o relato do abuso sexual sofrido. (Faiman, 2004).

Sem essa convicção pessoal, o juiz se vê impedido de condenar o acusado e é obrigado a absolvê-lo devido à evidente falta de provas.

É vital compreender a dinâmica do crime sexual e realizar uma avaliação segura sobre o abuso praticado, o que exige o conhecimento dos fundamentos da síndrome do segredo, a adoção de comportamentos adequados física e emocionalmente, e a criação de um ambiente aberto e transparente que encoraje a criança a compartilhar sua história.

Além de ter habilidades de escuta, é essencial que o profissional esteja emocionalmente preparado para a entrevista com a criança. Compreender a narrativa do ponto de vista emocional e conduzir a conversa de forma aberta demonstra para a vítima que o especialista genuinamente deseja ouvir o relato do crime e não o faz apenas por obrigação.

Em todas as etapas, o foco deve ser a proteção do bem-estar emocional e psicológico da criança, garantindo que ela se sinta ouvida e compreendida. A colaboração entre profissionais de diversas áreas, como saúde mental, assistência social e justiça, é fundamental para garantir a segurança e o cuidado adequado para a pequena vítima de abuso.

4 LEI 13.431/2017 – DEPOIMENTO ESPECIAL E ESCUTA ESPECIALIZADA

A Lei 13.431/2017 (Brasil, 2017) introduziu novas definições e categorias relacionadas ao crime de abuso sexual, considerando o Abuso Sexual como o termo geral e as novas definições como subcategorias. As condutas sexuais criminosas estão agora descritas no artigo 4º, inciso III, alíneas a, b e c, e incluem:

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

A violência sexual na qual a Lei se refere, significa que, o agente utiliza a força do constrangimento ou da intimidação para obrigar a criança a praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso; ou seja, o criminoso pressiona, por meio da violência ou da ameaça, a pequena vítima a ter relações sexuais com ele. Todas as condutas que estão nas alíneas a seguir configuram o crime de Estupro de Vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal (Brasil, 1940).

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; (Brasil, 2017);

O abuso sexual não possui a violência como verbo-núcleo do tipo penal, como é verificado nas linhas da Lei. Portanto, nesta alínea, ficam tipificadas as condutas nas quais o agente utiliza da manipulação, trapaça e induzimento para que a criança tenha relações sexuais com ele próprio ou com terceiro. São os casos em que o abusador engana a pequena vítima dizendo que é apenas uma “brincadeira que deve ser mantida em segredo”. O crime previsto nesta alínea pode ser cometido tanto no meio presencial, ou pelos meios eletrônicos (atualmente os números de casos pela esfera digital estão crescendo tanto quanto os presenciais). Esse crime está tipificado também nos artigos 218 e 218-A do Código Penal (Brasil, 1940).

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico (Brasil, 2017).

Também pode ser chamada de favorecimento a prostituição ou corrupção de menores, na qual o agente alicia, convencendo ou estimulando a criança por meio de promessas, favores, ou dinheiro a praticar conjunção carnal ou outros atos libidinosos com o próprio agente ou com terceiro; o criminoso se favorece financeiramente com tais condutas da pequena vítima. Essa conduta também está tipificada nos artigos 218-B, 218-C, 240, 241, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A, todos do Código Penal (Brasil, 1940).

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do

adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação. (Brasil, 2017);

O tráfico de crianças caracteriza uma das formas de violação dos Direitos Humanos que, infelizmente, nos dias de hoje, afeta milhares de crianças. As pequenas vítimas são novamente enganadas, manipuladas, e levadas para longe de seu núcleo familiar a fim de fazerem trabalhos forçados e servirem de objeto sexual para satisfazer os criminosos.

4.1 Conceitos e noções básicas sobre Escuta Especializada e Depoimento Especial

A Lei 13.431 (Brasil, 2017), que introduziu modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), instituiu o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes (SGDCA), e incluiu disposições que visam evitar a re-traumatização durante o testemunho das crianças envolvidas em casos de abuso sexual. Ela estabeleceu estratégias para prevenir e reprimir a violência, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988), implementou medidas de assistência e proteção para crianças em situações de violência, e introduziu dois procedimentos que regulam a maneira como as crianças devem ser ouvidas: o Depoimento Especial e a Escuta Especializada.

A escuta especializada é a comunicação e atendimento das pequenas vítimas, que visa proporcionar um espaço seguro e acolhedor para que crianças e adolescentes possam relatar eventos traumáticos, como casos de abuso ou violência. A escuta especializada envolve técnicas sensíveis e adequadas para garantir que o relato seja feito de forma confortável e que a vítima se sinta ouvida, cuidada, protegida e compreendida. O objetivo é evitar a revitimização e minimizar qualquer impacto adicional na saúde emocional e psicológica da criança ou do adolescente.

A Escuta não possui como escopo a produção de provas, mas mira na comunicação que viabilize a proteção da criança.

O Depoimento Especial é o procedimento legal de oitiva de criança vítima ou testemunha de violência sexual perante a autoridade policial ou judiciária. Possui caráter investigativo, no intuito de apurar possíveis situações de violência sofridas, visando proporcionar um ambiente acolhedor e seguro para que possam relatar suas experiências traumáticas.

Geralmente realizado em espaços apropriados e por profissionais treinados, o depoimento especial busca minimizar o impacto psicológico e emocional da experiência de testemunhar ou relatar o crime.

Benedito Rodrigues dos Santos (Brasil, 2014) conceitua o Depoimento Especial como:

[...] Sob a designação “depoimento especial” estão sendo considerados os métodos, as técnicas e os procedimentos utilizados antes, durante e após a tomada de depoimento das crianças e adolescentes com o intuito de evitar ou reduzir o sofrimento e o estresse a que são submetidos enquanto vítimas ou testemunhas de crimes durante sua passagem pelo sistema de justiça. [...] podemos afirmar que o depoimento especial é uma nova filosofia jurídica que eleva crianças e adolescentes à condição de sujeitos contratantes pelo direito à palavra. Dessa forma, expressa uma nova postura da autoridade judiciária, que busca a complementariedade de sua atuação na interdisciplinaridade.

Além disso, procura garantir que o relato seja feito de maneira sensível e sem pressão, levando em consideração a idade, o desenvolvimento emocional e a compreensão da criança ou do adolescente.

A Lei não especifica quem serão os profissionais indicados para realizar o Depoimento Especial, portanto, na prática, as assistentes sociais e os psicólogos são os que geralmente atuam nesses casos.

Portanto, em resumo, a escuta especializada é um processo mais abrangente que visa oferecer apoio emocional e psicológico à vítima, enquanto o depoimento especial é uma etapa específica dentro do sistema jurídico destinada a coletar evidências de maneira sensível e protegida. Ambos os processos são essenciais para garantir o bem-estar e a segurança das crianças envolvidas em situações de abuso sexual.

4.2 Prerrogativas da Criança de acordo com a Lei 13.431/2017

A lei abrange tanto a criança na posição de vítima como na de testemunha, assegurando-lhes seus direitos fundamentais pertencentes à pessoa humana; nos casos de abuso sexual infantil, baseado no assunto em que versa este trabalho, faz-se necessário analisar também as garantias específicas da pequena vítima na condição de vítima ou de testemunha desse crime.

Dentro da esfera dos direitos fundamentais à pessoa humana, que estão previstos na Constituição Federal, encontram-se: a proteção integral de sua saúde física e psicológica, mantendo a criança longe de ambientes violentos e inseguros, a fim de evitar que os pequenos tenham seu desenvolvimento moral, intelectual, social prejudicados, causados por toda forma de negligência, discriminação, exploração, abuso, crueldade e opressão.

A lei prevê ainda que o tratamento deverá ser digno, abrangente e intimista, visto que elas precisam ser protegidas contra qualquer tipo de discriminação.

Considera-se também a prerrogativa do recebimento de informações de acordo com a sua capacidade de entendimento, ou seja, sempre de forma didática e clara.

A criança também deve sempre ser ouvida, e ter a garantia de que pode expressar seus desejos e opiniões quando almejar, assim como permanecer em silêncio Livia Pini (Brasil, 2020), faz suas considerações sobre o tema:

Certo é que na busca (louvável) pela redução do número de entrevistas a que as vítimas e testemunhas são submetidas, o legislador previu como ideal a realização de um único depoimento especial, preferencialmente em sede de produção antecipada de provas, com incidência de contraditório. Sabiamente, contudo, o mesmo legislador antecipou que inevitavelmente existirão situações em que a adoção de tal sistemática se mostrará inviável.

A vítima carece de assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, para facilitar sua participação e para que eles ajudem a manter a civilização de outros institutos, evitando comportamentos inadequados dos mesmos;

A criança merece ser resguardada de eventuais sofrimentos e depreciações, tanto de pessoas que estão envolvidas no processo criminal, como as que estão fora da ação, e protegida com direito a apoio; quando sua presença for requisitada e necessária deverá ter um planejamento de sua atuação; o processo e o atendimento à saúde deverão ser céleres e à produção probatória, preservando a confidencialidade; o atendimento há de ser realizado por pessoas idôneas; e as intervenções processuais precisam de limites, para que se mantenha a privacidade, sigilo e intimidade da vítima nesse momento imensamente delicado.

O Decreto nº 9.603/19 (Brasil, 2019) prevê a possibilidade de realização de perícia psicológica, destacando que mesmo esta deve primar "*pela intervenção profissional mínima*" (artigo 13, §6º);

De acordo com o regulamento, também são benefícios da vítima a reparação quando seus direitos forem violados, a convivência em família ou em comunidade, ser expressamente vedada a utilização ou repasse a outras pessoas de informações confidenciais dadas pela vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal, e terá o direito de pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra seu agressor;

Durante a escuta especializada ou depoimento especial, será garantido à vítima proteção e resguardo de qualquer contato visual ou até mesmo físico com seu molestatador, ou com qualquer outra pessoa que gere desconforto, ameaça, coação ou constrangimento para ela.

A fim de garantir a privacidade, manifestar acolhimento, e evitar a revitimização da pequena vítima, a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em locais e ambientes apropriados, privados, lúdicos e aconchegados, contando com brinquedos, cores alegres e objetos que possam ajudá-la a manifestar seus sentimentos, como papéis, lápis, giz de cera ou tintas.

O depoimento especial será regido por protocolos, e sempre que possível realizado apenas uma vez para amenizar a dor da criança ao falar sobre o crime que lhe ocorreu; caso precise ser produzido novo depoimento, a criança e seu representante legal deverão concordar e autorizar expressamente para que ocorra a nova oitiva.

O instituto seguirá o rito cautelar de antecipação de prova (mas sempre respeitando o princípio da ampla defesa e contraditório) quando a criança tiver menos de sete anos.

O depoimento especial terá o seguinte proceder: ao entrarem na sala privativa de depoimentos, os profissionais especializados que foram escolhidos para assistir a vítima esclarecerão à ela sobre a tomada do depoimento e informarão todos os seus direitos e quais procedimentos serão adotados e quais eles esperam ter sua participação, sendo totalmente vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais.

Após a introdução dos profissionais, a palavra é passada para a criança que terá a livre narrativa sobre a situação de violência, contará todos os detalhes que sentir confortável, e também lhe é permitido dar uma pausa para espairecer quando o ambiente ficar pesado demais para ela. Caso o profissional também julgue necessário, poderá ele intervir na narrativa da criança, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos.

O depoimento especial será gravado em áudio e vídeo e também será transmitido em tempo real para a sala de audiência, com equipamentos eletrônicos instalados em lugares estratégicos, de acordo com a Recomendação 33/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de garantir o sigilo e evitar que muitas pessoas estranhas a criança fique na sala durante sua oitiva. Portanto o juiz, promotores, advogados e réu, ficarão em outra sala acompanhando por transmissão de vídeo em tempo real, ou até mesmo atrás de uma película que possibilita a visão deles e a camuflagem do outro lado para a criança, acompanhando a oitiva.

O profissional que fará a entrevista com a vítima utilizará um dispositivo auditivo que possibilitará aos profissionais do Direito (que estarão camuflados pela película ou em outra sala), fazer perguntas por um microfone, que serão reformuladas de forma didática e serena pelo especialista, no momento em que o protocolo seguido pelos profissionais permitirem.

A fim de garantir a segurança da criança e até mesmo de seus familiares, a autoridade policial requisitará ao juiz responsável o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, ao se tratar de pessoa intrafamiliar e que possui contato com a pequena vítima.

Poderá também requerer a prisão preventiva do investigado quando preenchidos os dois requisitos essenciais para solicitar tal medida, que são: *fumus comissi delicti*, ou seja, “fumaça do cometimento do crime”, que é a comprovação da existência de um crime e indícios suficientes de autoria; e *periculum in libertatis*.

O perigo que decorre do estado de liberdade do sujeito passivo, previsto no CPP como o risco para a ordem pública, ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal (Brasil, 2013).

O texto discute os critérios fundamentais para a solicitação da prisão preventiva de um indivíduo durante um processo de investigação criminal. A expressão *fumus comissi delicti* refere-se à evidência do cometimento do crime, que implica a existência de provas substanciais que ligam o suspeito à prática do delito. Por outro lado, o conceito de *periculum in libertatis* destaca o perigo que surge da liberdade do acusado, incluindo a possibilidade de ameaça à ordem pública, ordem econômica, perturbação da instrução criminal ou risco à aplicação da lei penal.

A Escuta Especializada é um procedimento parecido com o Depoimento Especial, ambos requerem sensibilidade e cuidado ao lidar com crianças ou adolescentes vítimas de abuso ou violência. São algumas etapas importantes, previstas na Lei 13.431 (Brasil, 2017) que compõem o procedimento da escuta especializada:

Estabelecer um ambiente acolhedor e seguro: garantir um ambiente tranquilo e confortável onde a vítima possa se sentir à vontade para se expressar.

Abordagem sensível e empática: os profissionais devem adotar uma abordagem empática e sensível ao lidar com as emoções da vítima, demonstrando compreensão e apoio.

Uso de linguagem adequada: utilizar uma linguagem clara e apropriada, adaptada à idade e ao nível de compreensão da criança ou adolescente, evitando termos técnicos ou intimidadores.

Entrevista não sugestiva: evitar influenciar a narrativa da vítima e garantir que o relato seja baseado nas experiências reais da criança ou do adolescente.

Registro cuidadoso: fazer anotações precisas e detalhadas durante a entrevista, mantendo um registro preciso dos relatos da vítima para referência futura.

Encaminhamento para apoio adicional: após a entrevista, encaminhar a vítima para serviços de apoio psicológico ou terapêutico, se necessário, para ajudar no processo de recuperação e cura.

A implementação cuidadosa dessas etapas é crucial para garantir que a vítima se sinta respeitada, ouvida e apoiada durante todo o processo de escuta especializada.

Prática o único crime previsto na Lei 13.431 (Brasil, 2017) quem violar sigilo processual, permitindo que o depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal, sob pena de reclusão de um a quatro anos, e multa.

CONCLUSÃO

O abuso sexual infantil é uma realidade alarmante que continua a assolar muitas comunidades, deixando cicatrizes profundas e duradouras nas vidas de crianças. A família, grande parte das vezes não dá a criança o suporte necessário, e essa situação acaba agravando ainda mais seu estado mental após o abuso sexual. O agressor pode estar dentro da própria casa da vítima, dificultando ainda mais a reconstrução do que foi abalado dentro dela.

A proteção das crianças contra o abuso sexual é crucial para garantir seu bem-estar e desenvolvimento saudável. Este artigo destaca a importância de uma abordagem abrangente e cuidadosa para identificar, prevenir e lidar com essa forma de violência. Reconhecer as limitações das crianças e entender as diversas formas de abuso, bem como suas implicações psicológicas, é fundamental para implementar intervenções eficazes. Compreender a síndrome do segredo e suas ramificações ajuda a enfrentar os desafios de revelar e lidar com o abuso sexual infantil, especialmente quando ocorre dentro da família. A vulnerabilidade das crianças e a influência do ambiente destacam a importância de medidas preventivas e de apoio social para criar um ambiente seguro. Uma abordagem holística e colaborativa, envolvendo profissionais de diversas áreas, é fundamental para proteger as crianças contra o abuso e garantir seu bem-estar a longo prazo.

Foi explicitado de maneira bastante clara, pelos grandes teóricos acerca do assunto, Wallon, Piaget e Vigotsky, que expõem seus argumentos acerca do porquê uma criança dever ser respeitada e dos riscos para a saúde e desenvolvimento destas crianças, caso não sejam tomados todos os cuidados necessários.

A Síndrome do Segredo, muitas vezes associada a esse tipo de violência, dificulta a revelação do abuso e impede que as vítimas busquem ajuda e justiça; o medo de não ser ouvida,

de destruir a família, da ameaça do agressor, ou de ser punida por contar o que lhe ocorreu, as impedem de clamar por sua própria justiça.

A persistência da Síndrome do Segredo em casos de abuso sexual infantil representa um desafio significativo, influenciado por fatores emocionais complexos que levam as vítimas a ocultar o abuso. Compreender essas complexidades é crucial para construir um ambiente seguro e de apoio que encoraje as vítimas a denunciarem o crime. A falta de credibilidade dada às crianças em alguns contextos sociais e judiciais pode perpetuar essa síndrome, reforçando a sensação de desamparo das vítimas. É fundamental oferecer abordagens sensíveis e empáticas, garantindo que as vítimas recebam apoio psicológico adequado e tenham acesso a um ambiente seguro para garantir sua proteção e bem-estar. As famílias, os profissionais da área da saúde e do direito e a sociedade em geral devem estar atentos a esses desafios e trabalhar juntos para criar um ambiente de confiança e apoio que permita que as vítimas se sintam seguras ao denunciar o abuso e buscar a justiça e a cura necessárias para sua recuperação.

Além disso, o sistema interrogatório tradicional pode agravar ainda mais o trauma, reforçando a necessidade de abordagens mais sensíveis e especializadas.

No sistema de justiça vigente no Brasil em relação aos casos de abuso sexual infantil, as etapas de funcionamento no judiciário após receber a notícia do crime envolvem uma série de procedimentos que abrangem várias profissões e instituições, como o sistema de justiça criminal, as autoridades policiais, os serviços de saúde, o Ministério Público e o Conselho Tutelar. É fundamental garantir a aplicação de medidas de proteção em favor da criança, respeitando os direitos fundamentais e a cidadania, além de fornecer assistência médica e apoio psicológico adequados. Durante o processo, é crucial exercer cuidado e sensibilidade ao lidar com a vítima para evitar revitimização e traumas adicionais.

A oitiva da criança abusada é uma etapa crucial do processo, exigindo a presença de profissionais habilitados a criar um ambiente acolhedor e confiável para que a criança se sinta segura ao compartilhar sua história. A compreensão da dinâmica do crime e a sensibilidade na abordagem são essenciais para estabelecer confiança e garantir que a criança se sinta ouvida e compreendida. Além disso, a colaboração entre diversas áreas profissionais, como saúde mental, assistência social e justiça, é crucial para garantir o cuidado e a proteção adequados para a vítima de abuso.

A Lei introduziu novas definições e categorias relacionadas ao crime de abuso sexual, oferecendo uma abordagem ampla que inclui a violência sexual, o abuso sexual e a exploração sexual comercial. A lei também estabeleceu os procedimentos de Depoimento Especial e Escuta Especializada, garantindo um ambiente acolhedor e protegido para que crianças e adolescentes

possam relatar casos de abuso ou violência, visando minimizar a re-traumatização durante o testemunho. O Depoimento Especial é um processo investigativo para coletar evidências sensíveis, enquanto a Escuta Especializada é mais abrangente, fornecendo apoio emocional e psicológico às vítimas. A lei também assegura várias prerrogativas para as crianças, incluindo o direito à informação adequada, a proteção contra a revitimização e o acesso a medidas protetivas. Tanto o Depoimento Especial quanto a Escuta Especializada são fundamentais para garantir a segurança e o bem-estar das crianças envolvidas em casos de abuso sexual.

O uso do depoimento especial e da escuta especializada destaca a importância de proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e livre de revitimização, onde as vítimas possam relatar suas experiências traumáticas de forma cuidadosa e respeitosa.

Ao adotar essas abordagens, é possível não apenas salvaguardar os direitos das vítimas, mas também promover uma cultura de apoio e compreensão em torno das questões relacionadas ao abuso sexual infantil. É essencial que os sistemas legais e de proteção à infância continuem a evoluir, incorporando práticas mais sensíveis e centradas na vítima, com ênfase na prevenção, no suporte adequado e na recuperação holística das crianças e adolescentes afetados.

Em última análise, a erradicação do abuso sexual infantil requer uma abordagem multidimensional que envolva não apenas medidas legais e de proteção, mas também esforços educacionais, sociais e comunitários para promover a conscientização, a prevenção e a criação de ambientes seguros e saudáveis para o desenvolvimento das futuras gerações. O compromisso contínuo de todos os setores da sociedade é crucial para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes, oferecendo-lhes um futuro livre de violência e traumas indizíveis.

REFERÊNCIAS

Brasil. Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018. Planalto Gov. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso dia 20 mar. 2024.

Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br> Acesso em: 18 nov. 2024.

CEZAR, José Antônio Daltoé. Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

FAIMAN, Carla Júlia Segre. Abuso sexual em família: a violência do incesto à luz da psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

FERREIRA, Maria Helena Mariante. Algumas considerações sobre a perplexidade compartilhada diante do abuso sexual. Revista de Psicoterapia da Infância e da Adolescência. Porto Alegre: CEAPIA, n. 12, nov. 1999.

FURNISS, Tilman. Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1993.

GABEL, Marceline. Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo: Summus, 1997.

MATRIZ, DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO: Disponível em: <http://matriz.sipia.gov.br/images/cmec/i-congresso-estocolmo.pdf>. Acesso dia 22 fev.2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. A escuta, o depoimento especial e o novo crime de violação de sigilo processual, 2017. Disponível em: <http://www.guilhermenucci.com.br/artigo/escuta-e-o-depoimento-especial-e-o-novocrime-de-violacao-de-sigilo-processual>. Acesso dia 10 abr. 2024.

PFEIFFER, Salvagni EP. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. J Pediatr (Rio J). 2005.

PIAGET, Jean William Fritz. **A Representação do Mundo na Criança**. 2. ed. São Paulo: Ideias e Letras, 2008.

PISA, Osnilda. Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal. Revista dos Tribunais, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 96, v. 857, mar. 2007.

RANGEL, Patrícia Calmon. Abuso sexual intrafamiliar recorrente. Curitiba: Editora Juruá, 2001.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos, Itamar Batista Gonçalves, Gorete Vasconcelos (organizadores). Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes, Brasília, DF: EdUCB, 2014.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. **A Formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. **Imaginação e criatividade na infância**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

WALLON, Henri. **A evolução psicológica da criança**. Lisboa: Edições 70, 2017.

WALLON, Henri. **As origens do pensamento na criança**. São Paulo: Manole, 1986.

WALLON, Henri. **Do ato ao pensamento**: ensaio de psicologia comparada. Petrópolis: Vozes, 2008.

ZAVASCHI, Mari Lucrecia Scherer et al. Abuso sexual na infância: um desafio terapêutico. **Revista de Psiquiatria**, São Paulo, n. 13. 1991.